



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara

LEI Nº 889, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A TÍTULO
PRECÁRIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR PRA
ZO DETERMINADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 37, IX e 77, XI das Constituições Federal e Estadual, a contratar, sob o regime celetista, a título precário, em caráter excepcional e por prazo determinado de 06 (seis) meses, profissionais conforme discriminação abaixo:

I. Professor II (CA a 4ª Série).....	55
II. Professor I (5ª a 8ª Série).....	30
III. Inspetor de Alunos	11
IV. Agente de Limpeza Escolar	10


Art. 2º - A contratação presente poderá ser prorrogada, em caso de absoluta necessidade, por igual período.

Art. 3º - A remuneração dos contratados se equivalerá ao salário base da 1ª (primeira) referência, do nível do profissional, registrado no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão acobertadas por Dotação Orçamentária, consignada no orçamento do exercício atual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04/Fevereiro/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal